

0032

ancine



Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2013  
PROCESSO N.º 01580.016528/2013-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA-ME., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, LOCAL E INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA A PORTA, DE BENS MÓVEIS, MATERIAL DE CONSUMO E DOCUMENTOS PERTENCENTES À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A SERVIDORES NA FORMA AUTORIZADA PELO DECRETO N.º 4.004/2001.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, situada na Rua Goiás, 386, Beira Rio, São João de Meriti, Rio de Janeiro, CEP 25555-770, CNPJ/MF n.º 10.781.353/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, **Sr. EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o constante do **Processo n.º 01580.016528/2013-11**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 4.004, 08 de novembro de 2001, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, e da legislação que rege a matéria, bem como das Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas em geral, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à Agência Nacional do Cinema - ANCINE e a servidores na forma autorizada pelo Decreto n.º 4.004/2001, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o estipulado neste Contrato e nas especificações contidas no Edital de **PREGÃO N.º 023/2013** e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, datada em 26 de setembro de 2013, que integram o presente Instrumento como se transcritos fossem.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

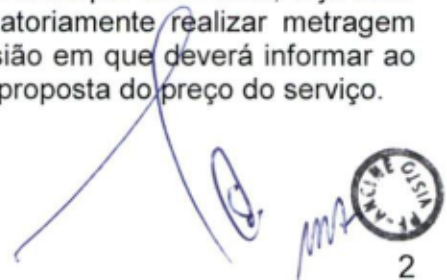
- 2.1 O regime de execução deste Contrato é o da execução indireta por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhões tipo baú com carroceria fechada, mediante quilometragem apurada, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA (km)	PRAZO DE ENTREGA
01	De 01 a 1.200	Até 05 (cinco) dias
02	De 1.201 a 2.500	Até 10 (dez) dias
03	Acima de 2.501	Até 15 (quinze) dias

- 3.2 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, os prazos máximos de entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alteração. A **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilite à realização dentro do prazo definido.
- 3.3 O Gestor do Contrato fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.4 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta) com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da empresa.
- 3.5 No transporte de mobiliário e bagagem de servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no Art. 4º do Decreto n.º 4.004/2001; devendo o excedente ser cobrado do servidor.
- 3.6 Para o transporte do **ACERVO/DOCUMENTOS DE VALOR HISTÓRICO** deverá ser observado, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de Caixas Box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos; as caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de forma que não se abram.
- 3.7 Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, esta podendo ser dispensada da obrigação quando devidamente autorizada.
- 3.8. A Contratada além da proposta de serviços de metragem cúbica por estimativa, cuja base é a lista de bens a serem transportadas, deverá obrigatoriamente realizar metragem cúbica "in loco", após o carregamento do caminhão, ocasião em que deverá informar ao fiscal do contrato a nova metragem para fins de ajuste da proposta do preço do serviço.





## Agência Nacional do Cinema

- 3.9. Para fins de mudança dos servidores, entende-se por mobiliário e bagagem: o mobiliário, os eletrodomésticos, os aparelhos eletrônicos, livros e vestuário e outros pertences que o servidor leve em mudança ou em viagem, não se enquadrando como bens a serem transportados pela Contratante, veículo automotor e qualquer outro que fugira ao conceito de mobiliário e bagagem a ser transportado em mudança.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Efetuar a entrega dos bens nos locais de destino nos prazos estabelecidos no quadro do Item 2.1 (dois pontos um) do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da solicitação do serviço.
- 4.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.
- 4.4. Providenciar o seguro dos bens a serem transportados, cujos valores serão fornecidos pela **CONTRATANTE** mediante lista dos bens e seus respectivos valores a serem transportados.
- 4.5. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.6. Comunicar à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede o prazo de vencimento para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue.
- 4.8. Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não estejam de acordo com as especificações.
- 4.9. Efetuar o transporte dos bens em caminhão do tipo baú, executado por funcionários da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas e etiquetas, etc.) necessários para a embalagem dos bens a serem transportados, e a desmontagem e montagem dos bens quando necessário.
- 4.10. Para efeito de cálculo de quilometragem utilizar-se-á como fonte de informação, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre a origem e o destino.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.12. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do instrumento contratual firmado.
- 4.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 4.15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 866/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à **CONTRATANTE**.
- 4.16. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.
- 4.17. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.
- 4.18. Assegurar, em conformidade com o valor da carga a ser informado pela **CONTRATANTE**, os bens a serem transportados, abrangendo quaisquer tipos de perdas e avarias:
- a) Na ocorrência de perdas ou avarias, serão efetuadas as indenizações, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATANTE/Servidor**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**.
- 4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: seguro (em conformidade com a alíquota informada na Proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 4.20. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m<sup>3</sup>. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m<sup>3</sup>, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela **CONTRATANTE**, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.



## Agência Nacional do Cinema

- 4.22 Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Informar o valor dos bens para fins de seguro.
- 5.6 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.
- 5.7 Emitir as requisições de transporte necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pelo Gerente Administrativo ou pelo fiscal do contrato.
- 5.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 5.9 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 5.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 5.11 Atender de imediato as solicitações de substituição de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), que serão pagos de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa – SGI/GA da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, e efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços constantes de sua Proposta.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deste Contrato será atestado da seguinte forma:

- 8.1.1 provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação, da conformidade do serviço com a especificação;
- 8.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.74 e Nota de Empenho n.º 2013NE800649, de 14/10/2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas Notas de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666/93;
- 10.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

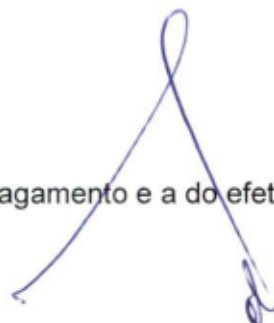
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





## Agência Nacional do Cinema

- 10.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 10.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.10** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1** Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 11.2** A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, Parecer nº 07/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, em 15/01/2013 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 11.3** Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão

## Agência Nacional do Cinema

de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

- 11.4 A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.2.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

12.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



## Agência Nacional do Cinema

- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 13.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- 13.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 13.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários na execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
- 13.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.1.4 a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela **CONTRATANTE** a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios,

## Agência Nacional do Cinema

defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

- 14.3** A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 14.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.
- 14.5** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 15.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 15.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- 16.1** Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrente deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, fixado em R\$ 3.997,50 (três mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos):
- 16.1.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 16.1.2** fiança bancária;
  - 16.1.3** seguro-garantia.
- 16.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º. 8.666/93;



## Agência Nacional do Cinema

- 16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 16.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência contratual, mediante a certificação pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram realizados a contento;
- 16.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 16.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, na forma do art.65, §1º, da Lei nº 8666/93;
- 17.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art.65, §2º, II, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1** Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data contado da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2013

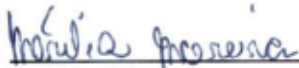
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

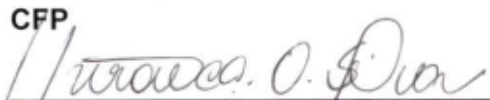
CONTRATADA: Rei de Ouro Mudanças e Transportes

  
**Everton Jorge Antunes da Costa**  
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

  
C. Identidade \_\_\_\_\_  
CFP \_\_\_\_\_

**Marília Moreira**  
Analista Administrativo  
ANCINE / SIAPE Nº 1559214

  
C. Identidade \_\_\_\_\_  
CFP \_\_\_\_\_

**Verônica Oliveira da Silva**  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: 0 \_\_\_\_\_

